

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo único do artigo 79 da seguinte forma:

Art. 79. Em dez anos contados da data de publicação desta Lei, a área total de concessões florestais não poderá ultrapassar **dez** por cento do total de área de florestas públicas disponíveis para a concessão, com exceção das unidades de manejo localizadas em florestas nacionais e ressalvadas as áreas a serem previamente excluídas do Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, previstas nos incisos II e III do artigo 12 desta Lei;

Justificativa

Segundo o Ministério de Meio Ambiente, não mais do que 13 milhões de hectares estarão disponíveis para exploração madeireira sob a forma de concessão florestal onerosa. É sabido no entanto que extensão expressiva da Amazônia legal encontra-se hoje ocupada, seja por populações tradicionais, indígenas ou agricultores, ou está afetada para outros usos, como unidades de conservação, reforma agrária, mineração apenas para citar alguns usos. Portanto em matéria de prevenção de conflitos sociais todo cuidado é pouco.

Por outro lado a estrutura administrativa e burocrática para fazer funcionar o sistema proposto deve ser testada e avaliada por um período razoável de tempo, pois além exigir investimentos expressivos do governo federal, lidar com um patrimônio natural valioso, nossas florestas e a biodiversidade por ela abrigada podendo causar impactos para as comunidades e a sociedade das regiões envolvidas.

Considerando-se pois a necessidade de permanente monitoramento e avaliação do sistema para seu aprimoramento é que propomos que nos primeiros 10 anos o sistema opere com controle mais acurado e amplo monitoramento para a partir daí, atingidos os bons resultados, conhecidos os obstáculos e os problemas que certamente deverão ser enfrentados, aprendidas as lições necessárias e colhidas as experiências práticas, possa o poder público investir em escala mais generosa com reduzido risco de descontrole do sistema e de seus impactos.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.



5DF86E4C08